

# COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

## Companhia Aberta

CNPJ/MF 39.881.421/0001-04

NIRE nº 43.3.0006550-2

### FATO RELEVANTE

A COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G (“Companhia”), em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunica que, em reunião realizada na data de ontem, o Conselho de Administração aprovou sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão (“Debêntures” e “3ª Emissão”, respectivamente).

A 3ª Emissão será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, sendo destinada a investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e “Oferta”, respectivamente). As Debêntures atenderão aos requisitos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), conforme alterada, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei.

Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e no contrato de distribuição (“Contrato de Distribuição”) a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir (i) a quantidade final de Debêntures em cada série; (ii) a existência de cada uma das séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6.208 (seis mil, duzentos e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2041. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,8500% (oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,4000% (sete inteiros e quatro mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures

da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6.209 (seis mil, duzentos e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,8500% (oito mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,4000% (sete inteiros e quatro mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados ao pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) de investimento em infraestrutura no setor de energia.

As condições gerais da 3ª Emissão encontram-se indicadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a qual se encontra disponível na página de relações com investidores da Companhia e no site da CVM na rede mundial de computadores. A Companhia nota ainda que todos os termos deste Fato Relevante iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente aqui definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

O presente Fato Relevante é divulgado pela Companhia exclusivamente em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, de forma que possui caráter exclusivamente informativo e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material de venda ou de oferta das Debêntures.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

**MARCELO CUNHA RIBEIRO**

Diretor Superintendente e de Relações com Investidores

**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G**

# COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

**Publicly Held Company**

CNPJ/MF 39.881.421/0001-04

NIRE nº 43.3.0006550-2

## MATERIAL FACT

The **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G** ("Company"), in compliance with the applicable regulations, in particular the Resolution of the Brazilian Securities Exchange Commission ("CVM") No. 44, of August 23, 2021, as amended, hereby announces that, at a meeting held yesterday, the Board of Directors approved its 3rd (third) issuance of simple debentures, not convertible into shares, of the secured type, in up to two (2) series, in the total amount of R\$ 1,200,000,000.00 (one billion and two hundred million reais), with a nominal unit value of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the issuance date ("Debentures" and "3rd Issuance", respectively).

The 3rd Issuance will be subject of a public offering, under the rite of automatic registration, in accordance with Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended, CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution 160"), and other applicable legal and regulatory provisions, under the firm placement guarantee regime, being intended for qualified investors ("Qualified Investors" and "Offer", respectively). The Debentures will fulfill the requirements of article 2 of Law No. 12,431, of June 24, 2011 ("Law 12,431"), as amended, in order to enable their holders to qualify for tax benefits in accordance with the law.

Within the scope of the Offer, the procedure for collecting investment intentions, organized by the Coordinators, will be adopted, under the terms to be provided for in the indenture of the Debentures ("Indenture") and in the underwriting agreement ("Underwriting Agreement") to be entered into between the Company and the Coordinators, under the regime of firm placement guarantee for all the Debentures, in compliance with the provisions of article 61, paragraph 2, of CVM Resolution 160, to define (i) the final number of Debentures in each series; (ii) the existence of each of the series ("Bookbuilding Procedure").

The First Series Debentures will have a maturity period of 6,208 (six thousand, two hundred and eight) days from the Issuance Date, and will therefore mature on December 14, 2041. The Updated Nominal Unit Value of the First Series Debentures will be subject to pre-fixed remunerative interest to be defined in accordance with the Bookbuilding Procedure, equivalent to the greater of (i) the internal rate of return of the Treasury Public Bond IPCA+ with Semiannual Interest (new denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B), maturing on May 15, 2035, to be calculated according to the indicative rates published by ANBIMA on its website ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) at the end of the date of the *Bookbuilding Procedure*, exponentially increased by a spread of 0.8500% (eight thousand five hundred tenths of a thousandth of a percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days; and (ii) 7.4000% (seven integers and four thousand tenths of a thousandths of a percent) per year, on a basis of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of the First Series Debentures"), calculated exponentially and cumulatively pro rata temporis per Business Days elapsed, since the Profitability Commencement Date of the First Series Debentures or the Date

of Payment of the Remuneration of the First Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding (inclusive), as the case may be, until the date of effective payment.

The Debentures of the Second Series will have a maturity period of 6,209 (six thousand, two hundred and nine) days from the Issuance Date, and will therefore mature on December 15, 2041. The Updated Nominal Unit Value of the Second Series Debentures will be subject to pre-fixed remunerative interest to be defined in accordance with the Bookbuilding Procedure, equivalent to the greater of (i) the internal rate of return of the Treasury Public Bond IPCA+ with Semiannual Interest (new denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B), maturing on May 15, 2035, to be calculated according to the indicative rates published by ANBIMA on its website ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) at the end of the date of the *Bookbuilding Procedure*, exponentially increased by a spread of 0.8500% (eight thousand five hundred tenths of a thousandth of a percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days; and (ii) 7.4000% (seven integers and four thousand tenths of a thousandths of a percent) per year, base 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of the Second Series Debentures" and, together with the Remuneration of the First Series Debentures, "Remuneration"), calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis* per Business Days elapsed, from the Profitability Commencement Date of the Second Series Debentures or the Date of Payment of the Remuneration of the Second Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding (inclusive), as the case may be, until the date of effective payment.

Pursuant to Article 2, paragraph 1, of Law 12,431 and Decree 11,964, the resources obtained by the Company through the Debentures will be used for future payment or reimbursement of expenses, costs or debts related to the Project (as defined in the Indenture) of investment in infrastructure in the energy sector.

The general conditions of the 3rd Issuance are indicated in the minutes of the Company's Board of Directors Meeting, which is available on the Company's investor relations page and on the CVM website on the world wide web. The Company also notes that all terms of this Material Fact beginning in capital letters that are not expressly defined herein will have the meaning attributed to them in the Indenture.

This Material Fact is disclosed by the Company exclusively in compliance with applicable laws and regulations, in a manner that is exclusively informative in nature and should not be interpreted or considered, for all legal purposes, as a material for the sale or offer of the Debentures.

Porto Alegre, January 24, 2025.

**MARCELO CUNHA RIBEIRO**

Chief Executive and Investor Relations Officer

**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G**